

CONDIÇÕES GERAIS

**DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ELETRICIDADE
PARA MOBILIDADE ELÉTRICA**

**1. OBJETO DO CONTRATO DE
UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ELETRICIDADE
PARA MOBILIDADE ELÉTRICA**

1.1. A presente prestação de serviço de comercialização de eletricidade pode ser realizada através do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, propriedade da REPSOL PORTUGUESA, LDA., sociedade por quotas, Pessoa Coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 500246963, com sede na Av. José Malhoa, 16, 1099-091 Lisboa, e o capital social de €68.000.000,00, [adiante simplesmente “EMITENTE”] que funciona como instrumento comercial que permite a aquisição imediata pelo cliente [enquanto utilizador de veículo elétrico, adiante designado simplesmente como “TITULAR”], e o pagamento diferido à EMITENTE, enquanto entidade detentora de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica [“CEME”], de eletricidade para carregamento das baterias de veículos elétricos nos pontos de carregamento, de acesso público e privativo, localizados em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, integrados na rede de mobilidade elétrica, adiante abreviadamente designada “Rede Mobi.e”.

1.2. A EMITENTE faculta à TITULAR a utilização, diretamente ou através de outros utilizadores que a TITULAR autorize para o efeito, do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica ou qualquer outro cartão do mesmo tipo emitido ou a emitir pela EMITENTE, adiante abreviada e indistintamente designados “cartões REPSOL Mobilidade Elétrica”, nos termos previstos no contrato, composto pelas presentes condições gerais de utilização e pelas “Condições de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica” referidas em 1.6.

1.3. A adesão ao cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, incluindo no que se refere ao fornecimento dos dados pessoais necessários para a essa mesma adesão e emissão do Mandato SEPA, é efetuada através da conta Repsol Move da TITULAR ou, caso de a TITULAR ainda não ter conta Repsol Move, do registo e criação de uma conta nas Plataformas Repsol Move [Portal Repsol Move, disponível em www.repsolmove.com, e a App Repsol Move]. Através deste registo, a TITULAR adere também aos benefícios do Programa Repsol Move. O Programa Repsol Move é o programa de pontos da EMITENTE cujos Termos e Condições Gerais estão disponíveis nas Plataformas Repsol Move para consulta previamente à adesão ao mesmo.

1.4. O cartão REPSOL Mobilidade Elétrica é físico.

1.5. Constituem “pontos de carregamento”, as infraestruturas ou equipamentos dedicados exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, excluindo as tomadas elétricas convencionais, que estejam integrados na Rede Mobi.e que pode ser consultada em www.mobie.pt.

1.6. A utilização dos pontos de carregamento integrados na Rede Mobi.e rege-se pelas “Condições de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica” publicadas, em cada momento, pela Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica [adiante abreviadamente designada “EGME”] e que a TITULAR se obriga a cumprir, constituindo as atuais o Anexo 1 ao presente contrato do qual fazem parte integrante.

**2. CARACTERÍSTICAS E UTILIZAÇÃO DO
CARTÃO REPSOL MOBILIDADE ELÉTRICA**

2.1. Titularidade, validade, ativação e intransmissibilidade

2.1.1. O cartão REPSOL Mobilidade Elétrica será emitido com tecnologia RFID [identificação por rádio frequência], ou outra que venha a ser definida pela EGME, de acesso aos pontos de carregamento da Rede Mobi.e, incorporando uma identificação externa, no verso, que conterá um número exclusivo e a identificação da TITULAR, podendo ainda

conter a indicação de um UTILIZADOR e, ou, de um veículo, consoante o pedido da TITULAR e as possibilidades técnicas de concretização, e uma identificação interna exclusiva e que apenas é visível com equipamento de leitura.

2.1.2. O cartão REPSOL Mobilidade Elétrica será emitido sem termo de validade, mantendo-se válido durante toda a vigência do contrato.

2.1.3. O cartão emitido pela EMITENTE será registado e ativado por esta junto da EGME, e enviado à TITULAR no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da receção pela EMITENTE do contrato devidamente assinado pela TITULAR, salvo eventuais atrasos no processo de registo e, ou ativação do cartão junto da EGME alheios à EMITENTE.

2.1.4. O cartão REPSOL Mobilidade Elétrica é intransmissível sendo exclusivamente válido para utilização pela TITULAR, diretamente ou através de outros UTILIZADORES que autorize para o efeito, e, quando for o caso, para o veículo nele identificado.

2.2. Número de cartões

2.2.1. Cada TITULAR apenas poderá solicitar à EMITENTE um cartão REPSOL Mobilidade Elétrica.

2.3. “Plafond”

2.3.1. É atribuído à TITULAR pela EMITENTE um “plafond” máximo mensal total de € 250,00 [duzentos e cinquenta euros].

2.4. Utilização e validação

2.4.1. A utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica como meio de aquisição de eletricidade pressupõe a sua validação eletrónica.

2.4.1.1. A validação eletrónica envolve a leitura eletrónica do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, ou de dispositivo complementar de controlo a ele associado, por um terminal eletrónico existente no ponto de carregamento; caso o ponto de carregamento se encontre offline/ inoperativo e não seja possível a validação do cartão, a responsabilidade dessa situação é do Operador de Pontos de Carregamento [“OPC”] do ponto de carregamento em causa sendo aplicável o disposto em 8.2..

2.4.2. A validação do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, poderá ser recusada em virtude de qualquer anomalia detetada, designadamente em caso de se verificar que o cartão está danificado, ou incluído em lista de controlo, ou que a sua utilização excede o “plafond” definido em 2.3.1..

2.4.3. A validação eletrónica do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica servirá, simultaneamente, de recibo e quitação da eletricidade adquirida, com os consequentes efeitos na esfera jurídica da TITULAR, em nome e por conta de quem agirá o portador do respetivo cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, pelo que, designadamente, a responsabilidade quanto ao pagamento - do preço da eletricidade e eventuais demais custos associados ao respetivo fornecimento - à EMITENTE, é transferida automática e irrevogavelmente para a TITULAR.

2.5. Benefícios

2.5.1. Os benefícios atualmente atribuídos pela EMITENTE aos titulares do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica são os seguintes:

2.5.1.1. DESCONTO POR LITRO: desconto imediato de € 0,06 (seis cêntimos) por litro nas Estações de Serviço Repsol em cada momento aderentes em Portugal Continental e na Região Autónoma da Madeira (adiante simplesmente Estações de Serviço Repsol), na aquisição dos seguintes produtos: combustíveis rodoviários, concretamente as gasolinas e os gasóleos rodoviários e o autogás habitualmente comercializados nas mesmas (exclui, assim, o gasóleo agrícola), e AdBlue vendido em bomba (adiante simplesmente PRODUTOS);

2.5.1.2. A lista de Estações de Serviço Repsol está disponível no sítio da EMITENTE na internet (www.repsol.pt).

2.5.1.3. A atribuição de DESCONTOS POR LITRO está sempre, obrigatoriamente, dependente da prévia validação automática do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, a efetuar presencialmente nas Estações de Serviço Repsol.

2.5.1.4. Para efeitos de validação do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica e atribuição do DESCONTO POR LITRO, a TITULAR deverá

apresentar o cartão REPSOL Mobilidade Elétrica ao operador de serviço:

a) Por regra, após o abastecimento e antes do pagamento junto do operador de serviço;

b) Sempre que a bomba abastecedora se encontre em pré-pagamento, antes do pagamento junto do operador de serviço e, portanto, antes do abastecimento, seguindo depois as instruções que lhe sejam dadas.

2.5.1.5. Após a validação o DESCONTO POR LITRO será atribuído automaticamente, constando depois o seu valor do respetivo documento de transação.

2.5.1.6. O cartão REPSOL Mobilidade Elétrica não é um meio de pagamento dos PRODUTOS, não podendo, por isso ser aceite como tal, designadamente como cartão de crédito ou de débito, funcionando meramente como cartão de desconto na aquisição dos PRODUTOS.

2.5.1.7. O cartão REPSOL Mobilidade Elétrica não é aceite e, ou validado, não possibilitando, portanto, a atribuição de qualquer DESCONTO POR LITRO à TITULAR:

a) Quando a Estação de Serviço opera em regime automático;

b) Em conjugação com a utilização, na mesma transação, de quaisquer outros cartões emitidos pela EMITENTE e, ou por seus Parceiros que em cada momento, para o efeito, venha a indicar, designadamente cartões de pagamento, cartões de desconto e cartões de atribuição de pontos;

c) Em conjugação com a fruição de qualquer outro desconto e, ou, promoção, não acumulável, de acordo com o que em cada momento seja indicado;

d) Quando a respetiva utilização excede algum dos seguintes limites máximos:

(i) € 200,00 (duzentos euros) de transações com DESCONTO POR LITRO, por dia;

(ii) € 800,00 (oitocentos euros) de transações com DESCONTO POR LITRO, por mês;

(iii) 3 (três) transações com DESCONTO POR LITRO, por dia.

2.5.1.8. Os DESCONTOS POR LITRO atribuídos pela utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica incluem IVA à

taxa legal em vigor em cada momento.

2.5.1.9. A EMITENTE não se responsabiliza por quaisquer atos ou omissões das entidades exploradoras das Estações de Serviço Repsol, ou por quaisquer problemas nelas surgidos, quer no tocante ao atendimento ou à eventual falta de produtos, quer ainda devido a eventuais deficiências do sistema e, ou, do equipamento informático de validação e, ou, do sistema de comunicações e, ou, do próprio cartão, que impeçam a aquisição de produtos e, ou, a validação do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica para efeitos de atribuição de DESCONTOS POR LITRO à TITULAR, DESCONTOS POR LITRO esses que não podendo ser atribuídos na ocasião também o não poderão ser em momento posterior; não podendo, em caso algum, ser imputados à EMITENTE quaisquer prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de tais atos, omissões ou problemas e, ou, da demora na respetiva sanção ou resolução.

2.5.2. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS REPSOL MOVE POR EUROS FATURADOS DE MOBILIDADE ELÉTRICA: a utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica permite a atribuição de 1 PONTO Repsol Move (um ponto) por cada € (euro) faturado à TITULAR no âmbito do fornecimento de eletricidade para a mobilidade elétrica (incluindo tarifas, taxas e impostos).

2.5.2.1. Os Pontos Repsol Move somente serão carregados e creditados na conta Repsol Move da TITULAR após o pagamento da fatura que lhes deu origem.

2.5.2.2. Sendo os Pontos Repsol Move atribuídos nos termos do número anterior com base nos euros faturados à TITULAR, os Pontos Repsol Move atribuídos poderão ser anulados e, consequentemente, debitados na conta Repsol Move da TITULAR, em caso de anulação da fatura que tenha dado origem à obtenção dos Pontos Repsol Move e, ou em caso de emissão de nota de crédito relativa a essa mesma fatura.

3. PREÇOS E COMISSÕES

3.1. Como contrapartida do fornecimento da eletricidade para a mobilidade elétrica através da utilização do cartão REPSOL

Mobilidade Elétrica a TITULAR pagará à EMITENTE:

3.1.1. O preço da eletricidade fornecida e que corresponderá ao preço de tabela constante no “ANEXO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA DE MOBILIDADE ELÉTRICA” em vigor em cada momento e disponível para consulta em www.repsol.pt;

3.1.2. A tarifa de acesso às redes de energia elétrica para a mobilidade elétrica definida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, adiante apenas “ERSE”, aplicável ao carregamento efetuado;

3.1.3. A tarifa da EGME aplicável aos Comercializadores de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica, adiante apenas “CEME”, no caso a EMITENTE, definida pela ERSE e aplicável ao carregamento efetuado;

3.1.4. A tarifa devida pela utilização do ponto de carregamento - tarifa esta que é definida pelo respetivo OPC e que se encontrará afixada no próprio ponto de carregamento – relativamente ao carregamento efetuado.

3.2. Ao preço da eletricidade para a mobilidade elétrica acrescerá, ainda, o Imposto Especial de Consumo e o Imposto sobre o Valor Acrescentado, às taxas legais aplicáveis e em vigor à data da emissão da fatura, e demais taxas e impostos aplicáveis e em vigor à data da emissão da fatura.

3.3. A EMITENTE reserva-se o direito de modificar unilateralmente o preço a cobrar pela eletricidade fornecida pela EMITENTE em virtude de ocorrerem alterações ao regulamento tarifário publicado pela ERSE e demais legislação ou regulamentação aplicável, de existir obrigação de cobrança de custos, taxas ou impostos aos consumidores finais, de ocorrerem diferenças no Índice de Preços no Consumidor, de ocorrerem quaisquer variações no mercado ou de existirem alterações à opção tarifária contratualizada.

3.4. A EMITENTE poderá cobrar uma anuidade no montante de € 5,00 (cinco euros) pelo cartão emitido, devendo dar conhecimento à TITULAR de que vai

passar a ser cobrada a referida anuidade por escrito enviado com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias sobre a data da respetiva entrada em vigor, presumindo-se a aceitação da TITULAR à cobrança da anuidade se até à data de entrada em vigor da mesma a TITULAR não fizer cessar o contrato por carta enviada à EMITENTE.

4. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A faturação relativa ao fornecimento de eletricidade para a mobilidade elétrica através do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica terá uma periodicidade mensal e incluirá os carregamentos efetuados com o cartão REPSOL Mobilidade Elétrica no mês a que a fatura respeita, tendo como base os dados disponibilizados pela EGME à EMITENTE imediatamente após cada carregamento.

4.2. A fatura discriminará todos os montantes referidos no ponto 3. desagregando por transação os relativos ao carregamento do veículo elétrico e à utilização dos pontos de carregamento.

4.3. A TITULAR aceita expressamente que a faturação será efetuada exclusivamente em formato eletrónico, em ficheiro pdf.

4.4. A fatura eletrónica emitida nos termos do ponto anterior será enviada pela EMITENTE à TITULAR pelo correio eletrónico facultado pela TITULAR aquando da adesão ao cartão REPSOL Mobilidade Elétrica.

4.5. A TITULAR programará a sua caixa de correio eletrónico por forma a assegurar o recebimento das mensagens enviadas pela EMITENTE nos termos do número anterior, designadamente assegurando que as mensagens não são consideradas SPAM e a existência do espaço necessário para o efeito na sua caixa de correio eletrónico e comunicar, por escrito, à EMITENTE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a sua caixa de correio eletrónico.

4.6. Considera-se a fatura eletrónica, para todos os efeitos, recebida pela TITULAR no dia do envio da mesma pela EMITENTE à TITULAR nos termos dos números anteriores.

4.7. A EMITENTE pode, em qualquer momento, suspender ou fazer cessar o envio de faturas eletrónicas caso

ocorram circunstâncias que tornem temporariamente impossível ou excessivamente onerosa a manutenção de faturação eletrónica ou caso verifique que a caixa de correio eletrónico da TITULAR não está configurada para receber as suas mensagens ou caso as mesmas sejam devolvidas com a indicação de não rececionadas ou com indicação de outro tipo de anomalia impeditiva da receção da mensagem, sem que por essa suspensão ou cessação haja lugar direito a qualquer indemnização pela TITULAR e sendo a emissão de faturas eletrónicas substituída pelo circuito da faturação em papel.

4.8. A TITULAR deverá comunicar imediatamente à EMITENTE a existência de qualquer erro ou irregularidade nas faturas que lhe sejam enviadas, observando, para o efeito, os contactos referidos em 12.3.

4.9. O pagamento pela TITULAR dos valores relativos a todas as aquisições realizadas com cartão REPSOL Mobilidade Elétrica será sempre efetuado à EMITENTE em euros, por meio de débito direto, que permite à TITULAR que lhe seja cobrado mensalmente o valor gasto em carregamentos no mês correspondente, indicando a TITULAR previamente a entidade bancária e a sua dependência e facultando cópia da respetiva autorização devidamente validada e, suportando, em caso de não concretização do débito direto por facto que lhe seja imputável, uma penalidade de € 20,00 (vinte euros) por cada devolução, a incluir na faturação subsequente.

5. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

5.1. A EMITENTE, após aceitação do pedido da TITULAR, emitirá e enviará à TITULAR o cartão REPSOL Mobilidade Elétrica com as características decorrentes do pedido da TITULAR e das possibilidades técnicas de concretização.

5.2. A EMITENTE enviará à TITULAR a fatura mensal correspondente a todas as aquisições realizadas com cartão REPSOL Mobilidade Elétrica no mês em questão nos termos do ponto 4..

5.3. A EMITENTE, no âmbito das suas possibilidades técnicas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da TITULAR referida em 6.2.,

bloqueará o cartão REPSOL Mobilidade Elétrica tornando-o inoperacional e consequentemente libertando a TITULAR da responsabilidade pela sua utilização.

5.4. Quando a TITULAR solicitar a emissão de novo cartão REPSOL Mobilidade Elétrica em substituição de cartão que (i) tenha sido devolvido à EMITENTE por se encontrar danificado ou inutilizado, ou (ii) tenha sido perdido, extraviado, furtado, reproduzido, falsificado, ou usado indevidamente de qualquer outra forma, ou (iii) tenha, por qualquer outro motivo, não imputável à EMITENTE, sido necessário substituir, a EMITENTE diligenciará por, no mais curto prazo de tempo que lhe for possível, emitir um novo cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, podendo, nestes casos, cobrar uma comissão de emissão de € 5,00 (cinco euros).

6. OBRIGAÇÕES DA TITULAR

6.1. São obrigações da TITULAR cumprir, e fazer cumprir pelos UTILIZADORES do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica que deverá instruir nesse sentido, as condições gerais de utilização, nomeadamente:

- a)** Respeitar, em cada momento, o “plafond” definido em 2.3.1.;
- b)** Pagar à EMITENTE todas as aquisições realizadas com cartão REPSOL Mobilidade Elétrica;
- c)** Garantir a segurança do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica que lhe esteja associado e a utilização do mesmo apenas por si e por terceiros autorizados, tomando as precauções necessárias e convenientes para que o cartão REPSOL Mobilidade Elétrica seja perdido, deteriorado, extraviado, furtado, roubado, reproduzido, falsificado, ou usado indevidamente de qualquer outra forma;
- d)** Comunicar imediatamente à EMITENTE a eventual ocorrência de qualquer das situações referidas na precedente alínea d), por escrito, e também telefonicamente se o pretender, para os contactos referidos em 8.1.1.1., garantindo a EMITENTE o respetivo bloqueio do cartão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2. A TITULAR é responsável por todos os prejuízos resultantes do uso indevido do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica,

incluindo decorrentes (i) da atuação fraudulenta ou o incumprimento dos deveres de utilização do cartão de acordo com os termos e condições estipulados e (ii) da eventual ocorrência de qualquer das situações referidas na antecedente alínea d), até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à EMITENTE da ocorrência de qualquer destas circunstâncias, a efetuar nos termos previstos na alínea e) do número anterior.

6.3. A TITULAR obriga-se a, de imediato, devolver à EMITENTE o cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, ou a destruí-lo e a comunicá-lo à EMITENTE, sempre que (i) tenha sido danificado ou inutilizado, ou (ii) deixe de ser necessário (tal como no caso de alienação do veículo a que respeite), ou (iii) se detete ou haja suspeita de que tenha sido reproduzido ou falsificado, ou (iv) se verifique a cessação do contrato, ou (v) por qualquer razão tal seja solicitado pela EMITENTE.

7. BLOQUEIO DO CARTÃO REPSOL MOBILIDADE ELÉTRICA

7.1. Sem prejuízo das demais situações de bloqueio do cartão previstas no contrato, a utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica pode ainda ser bloqueada pela EMITENTE ou pela EGME por motivos objetivos e fundamentados, que se relacionem com:

- a)** A segurança da utilização dos pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos;
- b)** A segurança do sistema de gestão da rede de mobilidade elétrica;
- c)** Incumprimento contratual da EMITENTE perante um ou mais agentes da mobilidade elétrica ou do setor elétrico.

7.2. Nos casos referidos nos números anteriores, a EMITENTE informará a TITULAR, por escrito, do bloqueio da utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão REPSOL Mobilidade Elétrica ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

8. NÍVEIS DE QUALIDADE DE SERVIÇO

8.1. Os serviços prestados pela EMITENTE nos termos do contrato devem obedecer aos padrões de qualidade estabelecidos nos Regulamentos publicados pela ERSE aplicáveis ao Setor da Mobilidade Elétrica, e aos níveis estabelecidos nas “Condições de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica” publicadas pela EGME, nomeadamente:

8.1.1. Meios de Atendimento

8.1.1.1. A EMITENTE disponibiliza à TITULAR os seguintes meios de atendimento:

a) Atendimento telefónico:

800 226 624 (grátis); e

b) Atendimento por escrito: Serviço de Atendimento a Clientes REPSOL Mobilidade Elétrica – Av. José Malhoa, n.º 16 - 1099-091 Lisboa, ou para crc.mobilidade.eletrica.pt@repsol.com.

8.1.2. Pedidos de informação e Receção de Reclamações

8.1.2.1. Para além de dispor de livro de reclamações eletrónico nos termos da legislação aplicáveis disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt/>, e sem prejuízo de a TITULAR poder utilizar quaisquer dos meios atrás referidos para a apresentação de pedidos de informação e, ou de reclamações, a EMITENTE disponibiliza à TITULAR os meios de contacto eletrónico para a receção de reclamações: crc.mobilidade.eletrica.pt@repsol.com.

8.1.2.2. A EMITENTE responderá a todos os pedidos de informação e a todas as reclamações no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.1.2.3. Na impossibilidade de resposta no prazo atrás definido, a EMITENTE enviará ao TITULAR uma comunicação intercalar contendo as diligências efetuadas, os factos que impossibilitaram a resposta no prazo estabelecido, o prazo expectável de resposta e, sempre que possível, um contacto.

8.1.3. Rotulagem de energia elétrica

8.1.3.1. A EMITENTE disponibiliza, a todo o momento, à TITULAR, informação atualizada sobre a rotulagem da energia elétrica utilizada para carregamento de veículos no seu site www.repsol.pt nos

termos da legislação em vigor em cada momento.

8.2. Quaisquer avarias ou falhas técnicas relacionadas com o funcionamento dos pontos de carregamento devem ser comunicadas ao respetivo OPC, para o contacto telefónico afixado no local, que deve estar permanentemente disponível e não comportar quaisquer custos para a TITULAR.

9. SUSPENSÃO E RESOLUÇÃO

9.1. A EMITENTE poderá, livremente e sem incorrer por isso em qualquer indemnização, e em qualquer momento, suspender ou, se preferir, dar imediatamente por findo o contrato, o que comunicará à TITULAR, quando:

a) A TITULAR **(i)** não efetue qualquer pagamento à EMITENTE no prazo devido ou **(ii)** seja declarada insolvente;

b) Ocorra a cessação de qualquer outro contrato celebrado entre, por um lado, a TITULAR e, por outro lado, a EMITENTE ou qualquer sociedade do grupo económico a que esta pertença, motivada por incumprimento da TITULAR;

c) Tal se torne necessário ou conveniente em consequência de qualquer exigência, determinação, imposição, indicação ou recomendação de entidades oficiais competentes, ou ainda, da decisão da EMITENTE, ou do grupo económico a que esta pertença, de que o sistema de utilização dos cartões REPSOL Mobilidade Elétrica deixe de ser total ou parcialmente utilizado, quer a nível nacional, quer a nível internacional.

9.2. Com o termo ou com a suspensão do contrato caducarão automaticamente as possibilidades, por ele concedidas, devendo a TITULAR, de imediato, em caso de cessação, devolver à EMITENTE o cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, ou destruí-lo e comunicá-lo à EMITENTE.

10. PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A EMITENTE, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos do artigo 4.º, n.º 7, do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, adiante apenas

“RGPD”) irá proceder ao tratamento dos seguintes dados pessoais da TITULAR para efeitos de adesão e gestão do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica: o nome da TITULAR, contactos, a matrícula do veículo [facultativo], o IBAN da TITULAR e informações relativas às transações efetuadas com o cartão REPSOL Mobilidade Elétrica [i.e., número do cartão, data, hora e local do carregamento, quantidade consumida].

10.2. A EMITENTE pode, caso a TITULAR nisso consinta, partilhar os dados da TITULAR, em particular o seu contacto direto, com a EGME [presentemente a empresa MOBI.E, S.A.]. Esta comunicação de dados terá apenas lugar na eventualidade de uma previsível cessação do contrato de adesão entre a EMITENTE, na qualidade de CEME, e a EGME, que possa afetar diretamente a TITULAR enquanto utilizador de veículo elétrico, e por forma a que a EGME possa informar a TITULAR acerca dos procedimentos necessários à continuidade dos carregamentos da TITULAR na rede de mobilidade elétrica nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea b), do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica.

10.3 As informações sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa Repsol Move serão disponibilizadas no momento do registo e criação de uma conta em www.repsolmove.com e podem ser consultadas em <https://repsolmove.com/termos-e-condicoes>.

10.4. A comunicação de dados pessoais constitui uma obrigação legal e contratual, sendo um requisito necessário para efeitos da adesão e gestão do programa da Mobilidade Elétrica, estando a TITULAR obrigada a fornecer os dados pessoais. Caso não os forneça, o contrato não será celebrado e não será feita a sua adesão ao cartão REPSOL Mobilidade Elétrica.

10.5. A informação quanto ao tratamento de dados pessoais realizado pela EMITENTE no âmbito da participação das TITULARES, encontra-se melhor desenvolvida no Anexo 2 a estas

Condições Gerais.

10.6. Para mais informações ou dúvidas sobre o modo como a EMITENTE procede ao tratamento de dados pessoais dos UTILIZADORES, a TITULAR poderá verificar a Política de Privacidade da EMITENTE disponível em: <https://www.repsol.pt/pt/includes/estructurales/pie-pagina/politica-privacidade.cshtml>, enviar um e-mail dirigido ao DPO da EMITENTE para privacidade@repsol.com ou, em alternativa, escrever para o endereço postal da EMITENTE, endereçando o seu pedido ao DPO.

11. VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato entra em vigor na data da sua celebração, considerando-se, como tal, a data de assinatura pela TITULAR das condições gerais de utilização.

11.2. O contrato é válido pelo prazo de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovável por sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo em caso de denúncia de qualquer das Partes, comunicada à outra Parte por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do período de vigência inicial ou ao de qualquer das suas eventuais renovações.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a TITULAR tem o direito de resolver o contrato sem incorrer em quaisquer custos e sem necessidade de indicar o motivo, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do dia da celebração do contrato, através do envio do modelo de «Livre resolução» constante do Anexo 3 ao presente contrato e enviado antes do termo do prazo atrás referido.

12.2. A EMITENTE poderá, a todo o tempo, introduzir alterações nas condições gerais de utilização, devendo tais alterações, que se incorporarão no contrato, ser comunicadas pela EMITENTE à TITULAR por escrito enviado com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias sobre a data da respetiva entrada em vigor, presumindo-se a aceitação da TITULAR às alterações introduzidas se até à mesma data de entrada em vigor a

TITULAR não fizer cessar o contrato por carta enviada à EMITENTE, não sendo reservado ao TITULAR o direito fazer cessar o contrato nos seguintes casos:

a) no caso de alteração às tarifas publicadas pela ERSE, as quais são alvo de revisão regular, quer seja ao seu valor ou à própria estrutura tarifária, nomeadamente pela sua recomposição ou introdução de novos componentes;

b) no caso de alterações ao quadro legislativo e regulamentar aplicável, incluindo aquelas em virtude das quais a EMITENTE se encontre obrigada a suportar ou cobrar quaisquer custos, encargos, taxas ou impostos.

12.3. Qualquer comunicação no âmbito do contrato deverá ser feita, por escrito, **(i)** quando da TITULAR para a EMITENTE, para os meios referidos em 8.1.1.1. b) e, **(ii)** quando da EMITENTE para a TITULAR, para qualquer das moradas ou demais endereços por esta fornecidos.

12.4. A gestão do contrato pela TITULAR, designadamente para efeitos de consulta e alteração dos dados facultados e dos consentimentos prestados, pode ser efetuada através do meio referido em 8.1.1.1. a).

12.5. A EMITENTE poderá, livremente e a todo o tempo, ceder a sua posição no contrato a outra ou outras sociedades do grupo a que pertence ou venha a pertencer, no todo ou em parte, e por qualquer título, bem como em caso de cisão, fusão ou qualquer outra forma de sucessão a título universal, devendo

apenas comunicar tal cessão à TITULAR nos 30 (trinta) dias subsequentes à verificação da mesma, cessão que a TITULAR desde já declara consentir; necessitando de consentimento qualquer outra cessão da posição contratual.

12.6. Nas relações entre a EMITENTE e a TITULAR será unicamente aplicável o direito português, em particular pela legislação e regulamentação aplicável ao Setor da Mobilidade Elétrica em vigor a cada momento, atualmente constante do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, que estabeleceu o Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica, e pelo Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 04 de novembro, com as alterações do Regulamento da ERSE 103/2021, de 01 de fevereiro, ficando estabelecido, sem prejuízo de eventuais disposições imperativas da lei de processo, para quaisquer questões emergentes do contrato, o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.7. Independentemente do disposto no número anterior, a TITULAR, para além do recurso aos tribunais judicial ou aos julgados de paz, pode, também, em caso de litígio, recorrer à entidade de resolução alternativa de litígios de consumo competente, sendo que:

12.7.1. Sem prejuízo do disposto na legislação, nos estatutos e nos regulamentos a que as entidades de

resolução alternativa de litígios de consumo se encontram vinculadas, pode optar pela plataforma europeia de resolução de litígios online disponível em <https://webgate.ec.europa.eu/odr>, pela entidade de resolução alternativa de litígios de consumo do local do seu domicílio ou pela entidade de resolução alternativa de competência especializada, caso exista para o setor em questão

12.7.2. Caso não exista(m) entidade(s) de resolução alternativa de litígios nos termos do disposto no número anterior ou a(s) existente(s) não se considere(m) competente(s) em razão do valor do litígio, o consumidor pode recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito em Lisboa, com o endereço eletrónico: cniacc@unl.pt e disponível na página www.arbitragemdeconsumo.org.

12.8. Nos termos e para os efeitos do disposto no Código de Processo Civil em matéria de citação, incumbirá à TITULAR comunicar à EMITENTE as alterações de domicílio, por carta registada com aviso de receção e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da alteração, uma vez que, em caso de eventual litígio judicial, a citação postal será efetuada na morada constante do contrato, a qual, na ausência de qualquer posterior comunicação em contrário, será considerada como a do domicílio para efeitos de citação.

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

1. VIGÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

As presentes Condições de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica (“Condições”) aplicam-se aos Utilizadores de Veículos Elétricos (“UVE”) a partir do momento da sua publicitação no site da EGME.

2. A REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

2.1. A rede de mobilidade elétrica compreende o conjunto integrado de pontos de carregamento e demais infraestruturas, de acesso público e privativo, relacionado com o carregamento de baterias de veículos elétricos, destinando-se a permitir o acesso dos UVE à mobilidade elétrica.

2.2. A existência de uma rede integrada, como é o caso da rede de mobilidade elétrica, garante a interoperabilidade entre os pontos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento de baterias de veículos elétricos, assim como o acesso universal e equitativo dos UVE ao serviço de carregamento de baterias de veículos elétricos e demais serviços integrados na rede de mobilidade elétrica.

2.3. Constituem pontos de carregamento as infraestruturas ou equipamentos dedicados exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, aos quais podem estar associados outros serviços relativos à mobilidade elétrica, excluindo as tomadas elétricas convencionais.

2.4. As atividades principais associadas à mobilidade elétrica compreendem:

- A comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica;
- A operação de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica;
- A gestão de operações da rede de mobilidade elétrica.

2.5. A atividade de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica só pode ser exercida por operadores de pontos de carregamento devidamente licenciados para o efeito pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e registados enquanto Comercializadores de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (“CEME”) pela mesma entidade – DGEG.

2.6. A atividade de operação de pontos de carregamento só pode ser exercida por entidades devidamente licenciadas para o efeito, enquanto Operadores de Pontos de Carregamento (“OPC”).

- 2.7. A gestão de operações da rede de mobilidade elétrica corresponde à gestão dos fluxos energéticos e financeiros associados às operações da rede de mobilidade elétrica, bem como à gestão da respetiva plataforma, sendo esta atividade exercida pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (“EGME”).
- 2.8. De acordo com a estrutura do sistema de mobilidade elétrica, para carregar as baterias do seu veículo o UVE estabelece um contrato com um ou mais CEME, que presta o serviço de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica.
- 2.9. Não estando prevista a existência de relação contratual entre UVE e OPC, a contrapartida pela utilização dos pontos de carregamento do OPC é paga pelo UVE ao respetivo CEME, procedendo posteriormente o CEME ao pagamento dessa mesma contrapartida ao OPC.
- 2.10. Os pontos de carregamento podem ser de potência normal ou de alta potência (rápido), sendo no, primeiro caso, caracterizados por permitirem a transferência de eletricidade para um veículo elétrico com potência inferior ou igual a 22kW e, no segundo, por permitirem a transferência de eletricidade com potência superior a 22 kW.

3. PONTOS DE CARREGAMENTO INTEGRADOS NA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

- 3.1. Com o objetivo de proceder ao carregamento de baterias de veículos elétricos, o UVE pode aceder a qualquer ponto de carregamento de acesso público, obrigando-se a respeitar as regras de utilização e condições técnicas e de segurança afixadas no local.
- 3.2. O carregamento de baterias de veículos elétricos não pressupõe a realização prévia de qualquer negócio ou a existência de um contrato entre o UVE e o OPC.
- 3.3. A remuneração pelos serviços prestados pelos OPC e respetivo custo direto, ou indireto, imputado ao UVE, não pode ser discriminatório em função do CEME contratado pelo UVE.
- 3.4. Aos UVE deve ser disponibilizada informação adequada sobre os preços e as condições comerciais de acesso aos pontos de carregamento, por parte dos OPC, devendo essa informação estar obrigatoriamente visível no ponto de carregamento, não obstante poder ser disponibilizada através outros meios, designadamente APP ou outros meios eletrónicos.
- 3.5. O OPC deverá permitir o acesso dos UVE, independentemente do CEME contratado por estes, aos

pontos de carregamento por si explorados.

- 3.6. O preço devido pelos serviços de carregamento praticado em cada ponto de carregamento é cobrado pelo OPC ao CEME, que por sua vez repercute a remuneração devida ao OPC na fatura do UVE emitida ao abrigo das Condições Particulares do Contrato entre o UVE e o CEME.
- 3.7. O acesso aos pontos de carregamento de acesso privativo, mas integrados na rede de mobilidade elétrica, está dependente do preenchimento, por parte do UVE, das respetivas condições exclusivamente determinadas pelo respetivo detentor do ponto de carregamento e/ou o proprietário do espaço.
- 3.8. Os operadores de pontos de carregamento só podem discriminar o acesso aos respetivos pontos de carregamento em casos de incompatibilidade técnica.
- 3.9. A EGME disponibiliza, em tempo real, informação do estado de todos os pontos de carregamento localizados em espaço de acesso público, designadamente, informação do estado de operacionalidade e de utilização (em carregamento versus em *stand by*) dos pontos, assim como das características técnicas dos mesmos.
- 3.10. Em caso de discrepância entre a informação, relativa à quantidade de energia elétrica consumida em determinado carregamento e/ou ao tempo de carregamento, exibidos no ponto de carregamento logo aquando do termo do carregamento, a informação exibida no veículo elétrico e a informação posteriormente incluída na fatura que o UVE venha a receber do CEME relativa à quantidade de energia consumida e/ou ao tempo de carregamento naquele mesmo carregamento, prevalece, para todos os efeitos, a informação constante da fatura recebida pelo UVE.

4. SERVIÇO PRESTADO AO UVE

- 4.1. Os serviços associados à mobilidade elétrica devem obedecer aos padrões de qualidade estabelecidos nos Regulamentos publicados pela ERSE aplicáveis ao Setor da Mobilidade Elétrica e aos níveis estabelecidos nas presentes Condições.
- 4.2. A EGME gere um sistema de informação que permite informar o UVE dos respetivos consumos na rede de mobilidade elétrica, de acordo com métricas de tempo e energia, utilizadas na determinação dos preços dos serviços prestados por parte dos OPC e dos CEME, assim como de outras tarifas, taxas e impostos aplicáveis e indexados as estas mesmas métricas.

- 4.3. No caso em que o OPC não dispõe de estabelecimento com carácter fixo ou permanente no qual sejam prestados serviços de atendimento ao público que compreendam o contacto direto com o mesmo, deverá disponibilizar o livro de reclamações no formato eletrónico e afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo UVE, um letreiro com indicação de como poderão ser processadas as reclamações.
- 4.4. Quaisquer avarias ou falhas técnicas relacionadas com o funcionamento dos pontos de carregamento devem ser comunicadas ao respetivo OPC, para o contacto telefónico afixado no local, que deve estar permanentemente disponível e não comportar quaisquer custos para o UVE, podendo ainda ser comunicadas à EGME e ao respetivo CEME. Mediante acordo prévio entre o OPC e a EGME, o contacto telefónico referido anteriormente poderá ser o da linha de atendimento MOBI.E.
- 4.5. Em caso de contacto, pedido de informação ou reclamação dirigida por um UVE a um OPC ou à EGME, os UVE deverão identificar-se e comunicar o ID externo do seu Cartão (“Cartão”) ou, caso o serviço disponibilizado pelo CEME não inclua Cartão, de outro elemento de identificação e autenticação que permita a identificação inequívoca do UVE perante o Sistema de Gestão da EGME.

5. TEMPOS DE RESPOSTA A INCIDENTES E AVARIAS

- 5.1. O tempo máximo de resposta, por parte do OPC, a situações de cabo preso do lado do ponto de carregamento é de quatro horas, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica, publicado pela ERSE.
- 5.2. A reposição das condições normais de funcionamento de um ponto de carregamento cuja avaria não se enquadre no ponto anterior deverá ser assegurada pelo OPC num máximo de 72 horas, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica, publicado pela ERSE.
- 5.3. Em situações de avaria ou falhas de comunicação superiores a 72 horas, o ponto de carregamento pode ser temporariamente retirado dos sistemas de informação da EGME, destinados a informar os UVE, de modo que a informação veiculada pelo sistema não induza os UVE em erro.
- 5.4. Logo que as condições de operacionalidade e de segurança do ponto de carregamento sejam restabelecidas, e após verificação do bom funcionamento das comunicações entre o ponto de carregamento e o Sistema de Gestão da EGME, o ponto de carregamento será reintroduzido nos sistemas de informação da EGME.

6. MEIOS DE ACESSO AOS PONTOS DE CARREGAMENTO INTEGRADOS NA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

6.1. O acesso de UVE aos pontos de carregamento pode realizar-se de dois modos:

- Cartão disponibilizado pelo CEME com tecnologia RFID (identificação por rádio frequência) de acesso aos pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica que identifica o UVE na rede, disponibiliza o ponto para carregamento e associa os carregamentos ao presente Contrato;
- Através de APP ou outros meios eletrónicos, que poderão ser disponibilizados pelo CEME, e que permitirão, entre outras funcionalidades, a identificação e autenticação dos respetivos clientes UVE, a visualização dos pontos disponíveis, a seleção do ponto de carregamento a utilizar, assim como dar início e terminar carregamentos de forma remota.

6.2. O Cartão e outros meios de acesso aos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica são da exclusiva propriedade do CEME, que procede à sua emissão, ao respetivo pedido de ativação, junto da EGME, na rede de mobilidade elétrica, assim como à associação a um contrato com o UVE.

6.3. As operações realizadas através da utilização do seu Cartão ou outro meio de acesso consideram-se autorizadas, salvo se tiver sido previamente comunicado o extravio ou o roubo do Cartão.

6.4. A obrigatoriedade de introdução de PIN para aceder e utilizar o ponto de carregamento depende do tipo de equipamento de carregamento, existindo equipamentos na rede de mobilidade elétrica que dispensam a sua introdução.

6.5. O Cartão RFID incorpora na frente a identificação externa (“ID Externo”) do mesmo.

6.6. O Cartão incorpora uma identificação interna (“ID Interno”) que é única, no sentido em que não existe outro Cartão, em todo o mundo, com o mesmo ID Interno, e que apenas é visível com equipamento de leitura.

6.7. O Cartão é pessoal e intransmissível.

6.8. Os meios de acesso através de APP e outros meios eletrónicos são pessoais e intransmissíveis, devendo ser do exclusivo conhecimento do Titular, não podendo ser divulgados ou cedidos a terceiros.

6.9. O UVE Titular deve certificar-se periodicamente de que o Cartão permanece na sua posse, de modo a

poder aperceber-se o mais cedo possível de alguma eventual ocorrência.

6.10.0 Cartão deve ser restituído ao CEME que procedeu à sua emissão sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, que coloque em risco a segurança do mesmo, e ainda nos demais casos previstos nas presentes Condições e na lei.

6.11. O Titular obriga-se a comunicar imediatamente ao respetivo CEME qualquer ocorrência, logo que dela tenha conhecimento, como a perda, o furto, o roubo, a falsificação, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do Cartão ou dos acessos através de APP e outros meios eletrónicos.

6.12. A comunicação das ocorrências mencionadas no ponto anterior, verificadas quer em Portugal quer no estrangeiro, deverá ser de imediato dirigida ao respetivo CEME, através dos meios identificados nas Condições Particulares. Mediante acordo prévio entre o CEME e a EGME, o contacto telefónico referido anteriormente poderá ser o da linha de atendimento MOBI.E.

6.13.0 UVE Titular deverá também participar às autoridades policiais/judiciais locais as ocorrências, apresentando certidão do respetivo auto de denúncia ao respetivo CEME.

6.14. Ao mesmo contrato podem estar associados um ou mais Cartões e/ou meios alternativos ou complementares de acesso à rede de mobilidade elétrica, emitidos pelo CEME.

6.15. Em condições excecionais e exclusivamente relacionadas com a segurança dos UVE e dos restantes utilizadores dos espaços nos quais se encontram instalados os pontos de carregamento, a EGME poderá bloquear o acesso a todos os carregamentos no ponto ou pontos em causa.

7. BLOQUEIO DO ACESSO À REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

7.1. A utilização do Cartão ou de meios alternativos de acesso aos pontos da rede de mobilidade elétrica pode ser bloqueada pela EGME por motivos objetivos e fundamentados, que se relacionem com:

- a) A segurança da utilização dos pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos;
- b) A segurança do sistema de gestão da rede de mobilidade elétrica;
- c) Incumprimento contratual do CEME, com o qual o UVE tem Contrato, perante um ou mais agentes da mobilidade elétrica ou do setor elétrico, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica.

7.2. A utilização do Cartão ou de meios alternativos de acesso aos pontos da rede de mobilidade elétrica pode

ser bloqueada pela EGME a pedido do CEME de acordo com as condições Gerais do Contrato entre o UVE e o CEME.

- 7.3. Nos casos referidos nos números anteriores, o CEME informará o UVE Titular, por escrito, do bloqueio da utilização do Cartão e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o Cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.
- 7.4. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio do Cartão, o CEME pode solicitar à EGME o desbloqueio da utilização do mesmo.

8. OUTROS DEVERES DOS UVE

- 8.1. É responsabilidade do UVE informar-se devidamente e com a necessária antecedência sobre o funcionamento dos pontos, seguindo as instruções dadas pelo OPC.
- 8.2. Sempre que reparar na existência de alguma ocorrência num ponto de carregamento o UVE deverá informar o respetivo OPC.
- 8.3. Quando em espaço público, o UVE deverá utilizar o lugar de estacionamento apenas no tempo estritamente indispensável para proceder ao carregamento, sem prejuízo das regras próprias de cada OPC, designadamente, em termos do limite de tempo em que, uma vez terminado o carregamento, o veículo elétrico deve ser retirado do local, sendo o UVE atempadamente informado da situação de incumprimento em que poderá vir a incorrer.
- 8.4. Findo o período de extensão estipulado no número anterior, o UVE encontra-se em situação de estacionamento indevido, estando assim sujeito à atuação das entidades fiscalizadoras do estacionamento.

9. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. Sempre que, por motivos operacionais, a EGME tenha acesso a dados pessoais dos UVE, nomeadamente para a realização de notificações em tempo real ou no âmbito de contactos ou de reclamações efetuadas pelos UVE, a EGME trata esses dados pessoais de acordo com os termos previstos na lei, nomeadamente

no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”), bem como em toda a legislação complementar aplicável.

9.2. Quando a EGME tenha acesso a dados pessoais de um UVE, são facultadas ao referido UVE, nomeadamente, as informações previstas nos artigos 13.º e 14.º do RGPD, consoante, respetivamente, os dados pessoais tenham sido recolhidos junto do UVE, ou os dados pessoais não tenham sido recolhidos junto do UVE.

10. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

10.1. As presentes Condições podem ser alteradas mediante comunicação escrita, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, do CEME dirigida ao UVE Titular.

10.2. As Condições do presente contrato poderão estar sujeitas a alterações decididas e formalmente comunicadas pela EGME aos CEME, no âmbito das atribuições daquela, mantendo-se, em qualquer situação, a obrigação relativa à comunicação.

10.3. A proposta de alteração das Condições será comunicada com uma antecedência mínima de 14 dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o UVE Titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito e antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor, que não as aceita.

10.4. No caso de o UVE Titular não aceitar as alterações propostas, fica o mesmo investido do direito de denunciar o Contrato com o CEME.

ANEXO 2 - INFORMAÇÃO REFERENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO TITULAR

Responsável pelo tratamento:	<ul style="list-style-type: none"> • REPSOL PORTUGUESA, LDA. (REPSOL) • 500.246.963 • Av. José Malhoa, 16 1099-091 LISBOA
Encarregado da Proteção de Dados (EPD/DPO):	<p>privacidade@repsol.com</p>
Finalidades do tratamento:	<ul style="list-style-type: none"> [1] Adesão ao programa da Mobilidade Elétrica / cartão REPSOL Mobilidade Elétrica; [2] Gestão do programa da Mobilidade Elétrica / cartão REPSOL Mobilidade Elétrica; [3] Para efeitos de deteção de fraudes ou utilizações indevidas do programa da Mobilidade Elétrica / cartão REPSOL Mobilidade Elétrica; [4] Partilhar os dados da TITULAR, em particular o seu contacto direto, com a EGME [presentemente a empresa MOBI.E, S.A.].
Fundamento jurídico para o tratamento:	<ul style="list-style-type: none"> [1] Diligências pré-contratuais a pedido da TITULAR para adesão ao programa da Mobilidade Elétrica / cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, nos termos do artigo 6(1)(b), RGPD; [2] Execução do contrato de adesão ao programa da Mobilidade Elétrica / cartão REPSOL Mobilidade Elétrica no qual a TITULAR é parte, nos termos do artigo 6(1)(b), RGPD; [3] Interesses legítimos da REPSOL; [4] Consentimento do titular de dados para o envio de comunicações.
Descrição dos interesses legítimos:	<ul style="list-style-type: none"> • Deteção de fraudes ou utilizações indevidas do PROGRAMA: O tratamento para efeitos de deteção de fraudes ou utilizações indevidas do programa da Mobilidade Elétrica / cartão REPSOL Mobilidade Elétrica tem por fundamento os interesses legítimos da REPSOL em assegurar que a TITULAR não utilizará indevidamente o programa da Mobilidade Elétrica / cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, assegurando que as atividades fraudulentas são desencorajadas e detetadas quando ocorrem. • Para mais informações e/ou exercício do direito de oposição, ver os contactos abaixo.
Categorias de destinatários:	<ul style="list-style-type: none"> • A REPSOL poderá recorrer a terceiros (subcontratantes) para a prestação de determinados serviços, por exemplo, a nível de gestão de centro de dados, manutenção e apoio técnico, marketing, podendo estes ter acesso a alguns dos dados pessoais, nomeadamente, os dados necessários para os fins contratualizados. • A REPSOL poderá ainda comunicar os seus dados às seguintes entidades, sem limitação: <ul style="list-style-type: none"> [a] Mandatários judiciais e tribunais, para efeitos de representação, declaração, exercício ou defesa de direitos da REPSOL em processos judiciais; [b] Autoridades judiciárias ou órgãos de polícia criminal competentes no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento de despacho fundamentado da autoridade judiciária competente. • A REPSOL poderá ainda comunicar os seus dados à EGME (presentemente a empresa MOBI.E, S.A.), apenas após obter o seu consentimento, na eventualidade de uma previsível cessação do contrato de adesão entre a EMITENTE, na qualidade de CEME, e a EGME, que possa afetar diretamente a TITULAR enquanto utilizador de veículo elétrico, e por forma a que a EGME possa informar a TITULAR acerca dos procedimentos necessários à continuidade dos carregamentos da TITULAR na rede de mobilidade elétrica nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea b), do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica.
Transferências para fora da UE:	<p>Não estão previstas transferências para fora da UE.</p>
Prazo de conservação dos dados pessoais:	<ul style="list-style-type: none"> • Os dados pessoais da TITULAR serão conservados pelo prazo de 3 (três) anos a contar da cessação do contrato, tendo como fundamento o histórico de transações da TITULAR e o interesse da REPSOL em procurar manter a relação comercial com o cliente • O prazo acima referido não se aplica relativamente aos dados pessoais: <ul style="list-style-type: none"> [a] Que devam, por lei ou regulamento, ser conservados por período superior, designadamente, os prazos estabelecidos na legislação fiscal ou aplicáveis à conservação de documentos relacionados com escrituração mercantil, atualmente fixados em 10 anos;

Prazo de conservação dos dados pessoais:	<p>(b) Relativos ao consentimento da TITULAR, tendo como fundamento a o cumprimento de obrigações legais da REPSOL no âmbito da legislação de proteção de dados; e,</p> <p>(c) Necessários ao exercício, defesa e afirmação de direitos, em particular, no contexto de reclamações, procedimentos administrativos ou ações judiciais, caso em os dados pessoais serão conservados até à data de trânsito em julgado de uma sentença que não seja mais suscetível de recurso.</p>
Os seus direitos:	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso: confirmação do tratamento e o direito de aceder aos seus dados pessoais; • Retificação: obter a retificação dos dados pessoais inexatos e/ou incompletos; • Apagamento: obter o apagamento dos dados pessoais de acordo com a lei; • Limitação: obter a limitação do tratamento de acordo com as situações elencadas na lei; • Oposição: opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais; • Portabilidade: receber os dados pessoais que lhe digam respeito; • Retirada de consentimento: direito a retirar o consentimento prestado a qualquer momento. <p>Os direitos elencados são exercidos de acordo com os limites definidos na lei.</p>
Como exercer os seus direitos / Retirar o seu consentimento:	<ul style="list-style-type: none"> • Por e-mail para: privacidade@repsol.com • Por carta, endereçada ao DPO da REPSOL, para a seguinte morada: Av. José Malhoa, nº 16-B – 1099-091 Lisboa.
Autoridade de controlo:	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação Nacional de Proteção de Dados, www.cnpd.pt
A comunicação de dados pessoais constitui uma obrigação legal:	Sim.
A comunicação de dados pessoais constitui uma obrigação contratual:	Sim.
A comunicação de dados pessoais constitui um requisito necessário para celebrar um contrato:	Sim.
Existe obrigação de fornecer os dados pessoais:	Sim.
Consequências de não fornecer esses dados:	O contrato não será celebrado e não será feita a adesão ao programa da Mobilidade Elétrica / cartão REPSOL Mobilidade Elétrica.
Existência de decisões automatizadas:	Não.
Existência de definição de perfis:	Não.
Lógica subjacente, importância e consequências das decisões automatizadas e/ou definição de perfis:	Não aplicável.
Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá verificar a Política de Privacidade da REPSOL, disponível em: www.repsol.pt; ou • Enviar um e-mail dirigido ao DPO da REPSOL para privacidade@repsol.com

FORMULÁRIO DE LIVRE RESOLUÇÃO

[só deve preencher e devolver o presente formulário se quiser resolver o contrato via correio postal ou endereço eletrónico]

Pela presente comunicamos que resolvemos o nosso contrato de utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica.

crc.mobilidade.eletrica.pt@repsol.com
Repsol Portuguesa, Lda.
Avenida José Malhoa n.º 16
1099-091 Lisboa

SOLICITADO EM

 / /

NOME DO CLIENTE

ENDEREÇO DO CLIENTE

ASSINATURA DO CLIENTE



REPSOL

800 226 624

Chamada gratuita

crc.mobilidade.eletrica.pt@repsol.com